



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## ANÁLISE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS – (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – (EPP) EM FACE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

**Autores:** VERÔNICA DIAS SOUTO, GRAZIELLE DENISE FARIA VELOSO, LUCIANO SOARES MAIA

**OBJETIVOS:** O presente resumo tem como objetivo analisar se o tratamento diferenciado concedido as ME e EPP fere o princípio da isonomia. **METODOLOGIA:** Utilizou-se o método de abordagem dedutivo. Quanto às técnicas de pesquisa, foram utilizadas a bibliográfica, por meio de livros, artigos e da legislação. **RESULTADOS:** A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 traz expressamente nos artigos 146, III, alínea d e § único; 170, VI e IX; 174, §1º e 179, a garantia de tratamento diferenciado e favorecido as ME e EPP. Dentre as regras de tratamento diferenciado estabelecido a tais e empresas, destacam-se o regime único de arrecadação, para apuração e recolhimento de impostos e contribuições perante os entes federativos; o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; preferência em aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, no que concerne ao acesso a crédito e a mercado e ao cadastro nacional único de contribuintes, o favorecimento diante a realização de Licitações pelo Poder Público. Por outro lado, a CRFB/88 dispõe no caput do artigo 5º sobre o princípio da isonomia, que assegura o tratamento igualitário a todos, sem distinções de qualquer natureza. O princípio da isonomia pauta-se na sustentação do Estado Democrático de Direito, visa atender a sociedade desamparada de um tratamento justo, e a correta viabilização e implementação de Direitos básicos e fundamentais. Não obstante, o reconhecimento da igualdade é meramente em seu aspecto formal, por isso se estabelece garantias para que tal princípio seja realmente efetivado nas relações. Diante os estudos realizados, percebe-se de modo majoritário que o tratamento diferenciado não fere o princípio da isonomia, pois o que se busca com os privilégios concedidos é a realização da igualdade material, para que as empresas sejam capazes de se desenvolverem perante as outras de maior porte. **CONCLUSÃO:** Face ao exposto, conclui-se que os privilégios concedidos as ME e EPP não ferem o princípio da isonomia, pelo contrário, efetivam a aplicação deste princípio diante o seu aspecto material. Tal tratamento assegura o desenvolvimento e permanência dos pequenos negócios no mercado. Assim, a sociedade em geral é beneficiada com a prestação de serviços por estas empresas, já que elas movimentam a economia, ajudam na circulação do capital e, em consequência, geram receita e aumento de postos de trabalho.